



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 081/09
Proj. n.º 042/09.

P R O J E T O D E L E I

Altera a redação da lei n° 1792 de 18 março de 2005 e Lei n° 1793 de 18 de março de 2005 e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica alterada a Lei n° 1792 de 18 de março de 2005, conforme redação abaixo:

"Art. 13. (...)

§ 1.º Fica criado o Gabinete do Vice-Prefeito - GVP, desvinculado da estrutura administrativa da administração direta, que além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, terá a função institucional de observação do desenvolvimento das atividades do Poder Público Municipal, apresentando sugestões e opiniões, com o fito de subsidiar a Gestão Municipal.

§ 2.º O Gabinete do Vice-Prefeito será dotado de estrutura física e de pessoal necessários ao seu funcionamento, composto de uma Assessoria de Gabinete, cujo preenchimento dependerá da indicação do Vice-Prefeito.

(...)

Art. 15. (...)

VIII. articular a comunicação entre o governo e a comunidade.

Art. 16. (...)

V. Assessoria de Participação Comunitária.

Art. 17. (...)

III. Manter por si ou através de parcerias a atividade de incubadora industrial voltada ao apoio ao pequeno empreendedor para iniciar o desenvolvimento de novos empreendimentos econômicos;



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

IV. Coordenar os trabalhos inerentes à elaboração e atualização das políticas públicas de desenvolvimento urbano em geral.

Art. 18. (...)

II. Conselho Municipal de Política Urbana

III. Incubadora Industrial;

IV. Assessoria de Projetos.

(...)

Art. 24. (...)

III. (...)

a) Serviço de Fiscalização;

b) Seção de Cadastro Imobiliário;

c) Seção de Cadastro Fiscal;

d) Seção de Contribuição de Melhoria e ITBI.

Art. 25. (...)

XIV. Coordenar as atividades de regularização fundiária no âmbito Municipal;

XV. Uniformizar entendimentos técnico-jurídicos, sanando divergências entre os diversos setores da Administração Municipal, cujas assessorias técnicas-jurídicas próprias, quando houver, ficam subordinadas tecnicamente a SENJ.

Art. 26. (...)

I. Departamento de Contencioso Geral;

II. Consultoria Técnica Jurídica e Administrativa, à qual se subordinam:

a) Seção de Dívida Ativa;

b) Seção de Execução Fiscal.

III. Departamento de Patrimônio Imóvel e Regularização Fundiária, ao qual se subordina o Serviço de Patrimônio, Fiscalização e Documentação Imobiliária;

IV. Departamento de Proteção ao Consumidor - PROCON;

V. Comissão Permanente de Sindicância Administrativa (órgão de deliberação coletiva).

(...)

Art. 28. (...)

(...)

II. (...)



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

e) Seção de Galerias.

(...)

Art. 34. (...)

II. Departamento de Educação Básica Nível I, ao qual se subordinam:

(...)

III. Departamento de Educação Básica Nível II, ao qual se subordinam:

- a) Escolas Municipais de Ensino Fundamental, regular e/ou supletivo, - EMEF's;
- b) Escolas Municipais de Educação infantil e Ensino Fundamental, regular e/ou supletivo, - EMEIEF's.

(...)

V. Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, ao qual se subordina:

a) Serviço de Administração;

(...)

e) Seção de Gestão e Controle - SEED;

f) Seção de Transportes - SEED.

(...)

Art. 38. (...)

II. Serviço de Gestão de Programas, ao qual se subordinam:

- a) Seção de Expediente;
- b) Seção Gestão de Programas;
- c) Seção de Atenção à Condição Feminina;
- d) Seção de Atenção ao Jovem.

(...)"

Art. 2.º Ficam revogados o inciso V do art. 19, inc. II do art. 20, alínea "e", do inciso I e inc. III do art. 28; alíneas "a" do inciso IX, do art. 36, alínea "b" do inc. I e inc. II, do art. 40, da Lei nº 1792 de 18 de março de 2009.

Art. 3.º Fica alterada a Lei nº 1793 de 18 de março de 2005, conforme redação abaixo:



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

"Art. 10. (...)

§ 1.º O funcionário designado nos termos do "caput" deste artigo, exceto os ocupantes de cargos de provimento efetivo de médico plantonista e médico especialista, de que tratam os Anexos "3" e "4", respectivamente, fará jus à incorporação no vencimento de seu cargo efetivo, de 0,0075 (setenta e cinco milionésimos) da remuneração recebida em virtude do exercício de cargo em comissão ou função gratificada a que estiver designado, a cada mês ou fração de mês superior a 15 (quinze dias) de efetivo exercício ininterrupto, até o limite da remuneração do respectivo cargo ou função de confiança.

(...)

Art. 22. Os cargos, todos previstos no Anexo "1", de Médico, nas suas diversas especialidades e de Cirurgião-Dentista, terão jornada de trabalho mínima de 15 (quinze) horas e máxima de 30 (trinta) horas semanais, Analista de Sistemas, Engenheiro de Computação, Fonoaudiólogo e Procurador Jurídico, terão jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e os cargos de Telefonista, Enfermeiro, Farmacêutico, Professor de Dança e Ginástica, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social e Psicólogo de 30 (trinta) horas semanais."

§ 1.º A jornada prevista no "caput" para médicos e cirurgiões-dentistas de, no mínimo, 15 (quinze) horas semanais é obrigatória, sendo facultativo ao funcionário e desde que haja necessidade de serviço, a critério da administração, a sua extensão para até 30 (trinta) horas semanais.

§ 2.º A concordância do funcionário para a extensão de jornada na forma do § 1º deverá ser expressa e vigorará sempre em períodos correspondentes a cada mês civil, de forma sucessiva ou não, sendo vedada a sua diminuição durante esse período.

§ 3.º No caso de extensão de jornada, os cálculos de férias, gratificação de natal e licença prêmio será considerada a média de horas de extensão de jornada, de cada funcionário, durante o período aquisitivo, aplicando-se no mais o estabelecido na Lei nº 1090/93.

§ 4.º Para efeito de remuneração dos médicos e cirurgiões-dentistas com extensão de jornada nos termos deste artigo, será tomado por base o valor do padrão de vencimento estabelecido na tabela do ANEXO "6", desta



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

lei, acrescido do valor proporcional das horas correspondentes a essa extensão.

§ 5.º Extensão de jornada de que trata este artigo será regulada por decreto do Executivo.

Art. 23. (...)

§ 3.º Os plantões relativos ao cargo de médico plantonista, quando realizados a partir das dezenove horas das sexta feiras ou da véspera de feriados, em sábados, domingos e feriados, terão vencimentos correspondentes ao dobro do valor fixado por plantão para esse cargo, na tabela do anexo “8”, de que trata o § 3º, do art. 11, desta lei.

(...)

Art. 37. (...)

§ 1.º Terão direito a este adicional os funcionários ocupantes de cargos públicos de provimento em comissão, relacionados no Anexo “2”, da presente lei, cujo requisito mínimo de escolaridade seja o de formação universitária para o preenchimento do cargo.

§ 2.º Manter-se-á o pagamento de Adicional de Nível Universitário - NU, aos funcionários públicos efetivos cujos cargos não exijam formação de nível superior, que já o vinha recebendo, conforme disposto na legislação anterior.

(...)

§ 4.º Não se aplica o disposto no “caput” aos funcionários efetivos relacionados nos Anexos “1”, “3” e “4”, desta lei, em razão de seus cargos exigirem como requisito mínimo de escolaridade formação em nível superior, aos quais fica extinto referido Adicional, incorporando-se o valor correspondente ao mesmo ao respectivo padrão de vencimento.”

Art. 4.º Fica alterado o Anexo 1, da Lei 1793, de 18 de março de 2005, da seguinte forma:

I. Os cargos de Contador e Agente Fazendário passam da referência 17 para 18;

II. O cargo de Escriturário passa da referência 09 para 11;

III. Ficam criados os seguintes cargos públicos de provimento efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Votorantim, passando a integrar o Anexo “1”, da Lei nº 1793/05:



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	REQUISITOS
02	ANALISTA DE SISTEMAS	18-A	Curso Superior Completo (graduação) de Análise e Desenvolvimento de Sistema ou Sistemas de Informação.
02	ENGENHEIRO DE COMPUTAÇÃO	18-A	Curso Superior Completo (graduação) de Engenharia de Computação com o competente registro profissional.
01	ENGENHEIRO ELÉTRICO	18-A	Curso Superior Completo (graduação) de Engenharia Elétrica, com o competente registro profissional.
02	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	15-A	Nível médio completo com curso técnico em informática.
05	FISCAL DE TRANSPORTE	12-A	Nível Médio Completo e amplos conhecimentos na legislação específica.
12	GESTOR DE EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO	12-A	Nível Médio completo.

IV - Ficam criados os seguintes cargos públicos de provimento efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Votorantim, passando a integrar o Anexo “3”, da Lei nº 1793/05:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	REQUISITOS
15	MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA	MPP-A	Curso Superior Completo (graduação) de medicina, possuindo título de especialista ou residência médica em pediatria e competente registro profissional.

V. Os cargos constantes do anexo “1” da Lei 1793/05, relacionados no ANEXO “B” desta lei, passam a ter as quantidades nele indicadas.

Art. 5.º O “Anexo 2” da Lei nº 1793, de 18 de março de 2005, passa a vigorar com nova redação, conforme disposto no ANEXO “A” desta Lei.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

At. 6.º Os arts. 9º, 69 e 156 da Lei 1090/93, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 9.º (...)

§ 1.º As nomeações serão feitas:

I - em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração;

II - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira.

§ 2.º Os cargos em comissão ainda poderão ser exercidos por funcionários públicos de provimento efetivo, mediante designação da autoridade competente, em caráter de substituição ou por prazo indeterminado, com ou sem prejuízo das funções originárias, fazendo jus o funcionário, nestes casos, durante todo o tempo do exercício, a perceber os vencimentos inerentes ao cargo para o qual foi designado, sem prejuízo das vantagens pessoais a que tiver direito, podendo optar pelo vencimento do cargo de que é ocupante em caráter efetivo.

(...)

Art. 69. (...)

§ 7.º As férias serão calculadas com base na remuneração do mês em que se iniciar o seu gozo, levando-se em conta a média das horas extras eventualmente realizadas pelo funcionário no período aquisitivo.

(...)

Art. 156. (...)

§ 5.º O cálculo da Gratificação de Natal levará em conta a média de horas extras eventualmente realizadas pelo funcionário durante o período aquisitivo.

(...)

Art. 166 (...)

Parágrafo único. O auxílio a que se refere o presente artigo será de 15% (quinze por cento), sobre o padrão de vencimento incorporando-se a ele após sua percepção por três anos ininterruptos."

Art. 7.º Fica criada a gratificação prêmio de produtividade, exclusivamente para os funcionários ocupantes dos cargos de provimento efetivo que atuem nas ações e serviços públicos de saúde, na manutenção e desenvolvimento do ensino e para a realização da administração tributária, observado o disposto no § 3º, deste artigo, que será concedida periodicamente, mediante



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

produtividade por natureza de serviço executado, relativos a atos e/ou cumprimento de metas, conforme disposto em regulamento.

§ 1.º O total da gratificação a ser paga a cada funcionário citado no "caput" deste artigo não poderá ser superior ao menor padrão de vencimento estipulado para os servidores públicos municipais.

§ 2.º Os valores pagos a esse título não se incorporam, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos funcionários citados no "caput" deste artigo, nem a nenhum outro tipo de gratificação, adicionais, benefícios etc.

§ 3.º A gratificação de que trata este artigo não será devida ao funcionário que fizer jus ao pagamento de horas extras relativas a serviços desempenhados pelos mesmos, fora do horário normal de expediente, e que sejam relacionados às atividades que ensejarem a gratificação de que trata o "caput" deste artigo.

§ 4.º A aferição da produtividade será efetuada com base na produção global de todos os atos e/ou metas cumpridas pelos ocupantes dos cargos efetivos indicados no "caput", e especificados em Decreto, e que se encontrem no exercício direto da função e/ou em atividades relativas à chefia ou direção das respectivas áreas de atuação.

§ 5.º Cada ato realizado e/ou meta cumprida corresponderá a uma pontuação, que será disciplinada por decreto.

§ 6.º O funcionário de que trata este artigo não fará jus à gratificação prêmio de produtividade, quando estiver em férias, licença prêmio, licença médica etc., ou seja, quando estiver afastado do exercício de suas funções.

§ 7.º Ficará a cargo do Executivo a definição dos atos a serem realizados e/ou o estabelecimento das metas a serem atingidas, a atribuição das respectivas pontuações, a fixação de prazos para cumprimento e dos períodos de apuração, data e forma de pagamento da gratificação, bem como as demais regulamentações necessárias à perfeita aplicação da regra disposta neste artigo.

§ 8.º Fica estabelecido o valor de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), para cada ponto a ser apurado, para fins da gratificação prêmio de produtividade, reajustados anualmente na mesma data e na mesma proporção em que se der o reajuste de vencimentos dos servidores municipais em geral.

§ 9.º A gratificação de que trata este artigo somente será regulamentada e paga existindo disponibilidade financeira para tanto.

Art. 8.º O funcionário público ocupante do cargo de provimento efetivo de agente fazendário ou de fiscal de tributos, fará jus a um adicional de produtividade, que será apurado e pago



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

mensalmente em conformidade com a disponibilidade financeira do fundo de que trata o artigo seguinte.

§ 1.º O montante total de pontos aferido em razão da produtividade do órgão será distribuído em quotas iguais a esses funcionários, não podendo a pontuação de cada um deles ser superior a 1.500 (um mil e quinhentos) pontos e havendo excedentes serão computados nos meses posteriores.

§ 2.º Para a percepção do adicional de que trata este artigo, cada agente fazendário e fiscal de tributos, de forma individualizada, deverá atingir a pontuação mínima de 200 (duzentos) pontos, caso contrário, não fará jus ao respectivo adicional no mês de apuração, zerando a contagem para o mês subsequente.

§ 3.º Além da pontuação individualizada disposta no parágrafo anterior, para a percepção do adicional de produtividade, todo o grupo de agentes e fiscais deverá atingir uma pontuação mínima global (somatória das pontuações individuais auferidas no mês) de 1.800 (um mil e oitocentos) pontos, caso contrário, não farão jus ao recebimento do mesmo (adicional), transferindo-se a pontuação obtida para o mês imediatamente seguinte.

§ 4.º Para efeitos deste artigo, os atos que ensejarão pontuações são os de competência exclusiva da administração tributária, dos servidores de carreiras específicas, inclusive dos designados para cargos ou funções relativos à própria administração tributária, não podendo cada ato ter pontuação inferior a 10 (dez) e superior a 900 (novecentos) pontos.

§ 5.º Consideram-se atos exclusivos da administração tributária, entre outros:

- I - os lançamentos tributários de ofício;
- II - as notificações, termos, autorizações, certidões, editais e comunicações oficiais relativas à fiscalização tributária;
- III - as ações fiscais;
- IV - autorizações para compensação, repetição de indébito e escrituração em regime especial;
- V - os atos processuais e procedimentais administrativos tributários, tais como pareceres, mandados, preparos, defesas e réplicas;
- VI - diligências, vistorias e atos decorrentes do poder de polícia administrativa.

§ 6.º Aos atos de maior complexidade será atribuído o número máximo de pontuação e os de menor complexidade o valor mínimo de pontuação, conforme disposto no § 4º.

§ 7.º Consideram-se atos de maior complexidade aqueles em que a legislação estipular prazo para sua realização igual ou superior a 90 (noventa dias) e atos de menor complexidade aqueles em que a legislação estabelecer prazo não superior a 20 (vinte) dias, salvo disposição em contrário, ou seja, quando a lei atribuir



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

complexidade ao ato administrativo, independentemente de prazo para sua realização.

§ 8.º Ocorrendo qualquer omissão, irregularidade ou abuso na atuação dos servidores de carreiras específicas de que trata o § 4º, e que ocasionem perda na arrecadação tributária, sem prejuízo da apuração da responsabilidade e aplicação das medidas cabíveis, cada ato devidamente comprovado ensejará, além do não cômputo dos pontos correspondentes ao respectivo ato, o abatimento do montante equivalente na pontuação individualizada aferida pelo servidor responsável, sem interferência na pontuação global.

§ 9.º O valor mínimo de cada pontuação a ser atribuído aos atos de que trata o § 5º deste artigo será disciplinado em decreto, observada as regras constantes desta lei, em especial o disposto nos §§ 6º e 7º.

§ 10. O valor de cada ponto, bem como a forma de seu reajuste, observará o disposto no § 8º do art. 7º desta lei.

§ 11. O disposto neste artigo também se aplica aos ocupantes dos cargos efetivos de fiscal de posturas, de obras e de transportes, naquilo que couber, sendo que os atos e metas que ensejarão pontuações para aferição do adicional de produtividade, bem como a pontuação mínima de cada fiscal e do órgão correspondente serão estabelecidos em Decreto.

§ 12. O valor correspondente ao adicional de que trata o § 11, não poderá ser superior ao valor do menor padrão de vencimento dos cargos desses fiscais e dependerá da existência de disponibilidade financeira.

Art. 9.º Fica criado, nos termos dos arts. 37, XXII, e 167, IV, da Constituição Federal, o Fundo de Incentivo à Administração Tributária, que somente financiará a realização de parte das atividades dessa administração tributária, nos termos do § 2º deste artigo, com prioridade para os servidores de carreiras específicas de que trata o § 4º do artigo anterior.

§ 1.º O fundo de que trata o “caput” será composto com 20% (vinte por cento) do total da receita auferida relativa às multas tributárias.

§ 2.º Consideram-se multas tributárias, para os efeitos desta lei, as multas aplicadas em virtude do descumprimento das obrigações principais ou acessórias tributárias, inclusive quando decorrentes da mora, lançadas de ofício ou não.

§ 3.º Do total repassado ao fundo, 90% (noventa por cento) será destinado primeiramente ao pagamento do adicional de que trata o art. 8º e, havendo disponibilidade financeira, também para a gratificação de que trata o art. 7º, somente em relação aos servidores que possibilitam a realização de toda a atividade da Administração Tributária, observada sempre a prioridade aos



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

servidores de carreiras específicas de que trata o § 4º do art. 8º, e 10% (dez por cento), ao custeio de cursos e publicações específicas à área.

§ 4.º Observado o disposto no parágrafo anterior, os eventuais saldos existentes serão acumulados e investidos em aplicações financeiras, para utilização nos períodos subsequentes para os mesmos fins.

Art. 10. O funcionário público ocupante do cargo de provimento efetivo não abrangido pelas hipóteses dos arts. 7º e 8º, fará jus a uma Gratificação de Eficiência - GE, que será apurada e paga anualmente em valor a ser fixado pelo Executivo, não superior ao menor vencimento previsto para o funcionalismo municipal de Votorantim, desde que cumpridos durante os últimos 12 (doze) meses, no mínimo, os seguintes requisitos:

I. Ter realizado os serviços a si atribuídos sem a necessidade da execução de horas-extras;

II. Não ter faltado justificada ou injustificadamente;

III. Deixar de utilizar mais de três faltas abonadas a que tiver direito;

IV. Não se ausentar do trabalho por motivo de licença prevista nos incisos III, VII, VIII, XI, XIII e XIV, ou por mais de 10 (dez) dias, ininterruptos ou não, nos casos das licenças previstas nos incisos I, II, VI e IX, todos do art. 74, da Lei nº 1090/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais);

V. Não ter sofrido nenhuma penalidade administrativa prevista na legislação municipal.

§ 1.º Os valores pagos a esse título não se incorporam, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos funcionários citados no “caput” deste artigo, nem a nenhum outro tipo de gratificação, adicionais, benefícios etc.

§ 2.º A gratificação de que trata o “caput” utilizará como data base de aferição o dia 31 de dezembro de cada ano e será paga até o dia 30 de abril de cada ano.

§ 3.º Será considerado cumprido o requisito do inciso I, quando o funcionário, ainda que tendo executado horas-extras, não ultrapassar o total de 100 (cem) horas/ano.

§ 4.º Além do cumprimento do requisito do inciso I, para fazer jus à gratificação, a Secretaria a que pertencer o funcionário deverá respeitar o limite máximo das horas-extras fixado para o período aquisitivo correspondente, a si estipulado como meta coletiva.

§ 5.º As horas-extras realizadas por determinação e a critério do Prefeito para atender a situação imprevista, para atendimento de conveniência administrativa, ou ainda, de urgência e/ou emergência decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, não serão computadas para o fim de aferição dos requisitos mínimos para recebimento da gratificação.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 11. Fica criado o Adicional de Especialização, que será concedido aos funcionários ocupantes de cargo de provimento efetivo, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos através dos seguintes cursos: nível superior, graduação, especialização, pós-graduação, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, e cursos de qualificação.

§ 1.º O adicional de que trata o “caput” incidirá sobre o vencimento, no seguinte percentual:

I - 0,5% para os servidores que concluírem curso ou cursos de qualificação profissional que individualmente ou na somatória, atinja carga horária mínima de 180 horas;

II - 3% para os servidores com curso de nível superior sequencial de que trata o inciso I, do art. 44 da Lei nº 9394/96 (LDB);

III - 5% para os servidores com curso de nível superior (graduação);

IV - 9% para os servidores pós-graduados;

V - 12% para os servidores com mestrado;

VI - 15% para os servidores com doutorado.

§ 2.º Para efeito do inciso I do § 1º, somente serão considerados os cursos promovidos ou reconhecidos pela Administração Municipal, mediante o cumprimento de frequência e aproveitamento mínimos para ele fixados.

§ 3.º Não fará jus ao adicional de que tratam os incisos II e III do § 1º o funcionário ocupante de cargo público de provimento efetivo que já receba adicional de nível universitário ou cujo cargo exija, como requisito para seu ingresso, formação em nível superior.

§ 4.º O adicional de que trata este artigo incidirá sobre o vencimento observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 5.º Também fará jus ao adicional disciplinado neste artigo o funcionário ocupante de cargo público de provimento efetivo que esteja designado a cargo de provimento em comissão ou a função de confiança.

§ 6.º O adicional de que trata este artigo não será devido aos funcionários da educação abrangidos pelo Estatuto do Magistério Municipal, bem como para os funcionários ocupantes de qualquer cargo público de provimento efetivo de médico, designados ou não.

§ 7.º Será ainda, excepcionalmente, concedido ao funcionário público ocupante de cargo de provimento efetivo, um adicional de 0,5% (meio por cento) sobre o respectivo vencimento, quando o mesmo, comprovadamente, não tendo escolaridade correspondente ao ensino fundamental completo, concluir esse nível de escolaridade até 31 de dezembro de 2013, sendo-lhe devido esse



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

adicional a partir do primeiro mês subsequente ao do apostilamento de tal título em seu prontuário.

§ 8.º Os adicionais regulados neste artigo, serão não cumulativos, sendo considerado sempre o de maior valor.

Art. 12. Ficam criadas na administração direta as funções de confiança gratificadas de:

- I - 01 Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito;
- II - 01 Assessor Jurídico da Secretaria de Educação;
- III - 01 Assessor Jurídico da Secretaria de Saúde;
- IV - 01 Assessor Jurídico da Secretaria de Finanças;
- V - 01 Assessor Jurídico da Secretaria de Administração.

§ 1.º Os exercentes das funções acima ficarão diretamente subordinados ao Prefeito ou ao Secretário da respectiva pasta, cabendo-lhes estritamente o assessoramento técnico-jurídico direto aos mesmos nos assuntos respeitantes às suas respectivas atribuições, auxiliando-os com emissão de pareceres, orientações, bem como na elaboração de despachos, decisões, regulamentos, documentos, dentre outros atos e procedimentos de suas competências, subordinando-se à coordenação técnico-jurídica da Secretaria de Negócios Jurídicos, observando sempre as orientações exaradas pela mesma.

§ 2.º As funções acima serão acessíveis exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo público de provimento efetivo do município, desde que bacharéis em direito, mediante livre designação e cessação de designação pelo Prefeito Municipal.

§ 3.º Os exercentes das funções de que trata este artigo, serão remunerados com valor equivalente ao do padrão de vencimento “VI”, da tabela constante do Anexo 7, da Lei nº 1793, de 18 de março de 2005, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 10 e seus parágrafos, da mesma lei.

Art. 13. As Tabelas de Padrões de Vencimentos de que tratam os Anexos “6”, “8” e “9”, da Lei 1793/05, com valores dados pela Lei 2042/09, passam a vigorar com alteração efetuada no § 4º, art. 37 da Lei 1793/05, devendo seus padrões ser apurados e fixados por ato do Executivo.

Art. 14. Para o fim da aplicação do art. 10 da lei 1793/05, com a nova redação dada por esta lei, para o fim de apuração dos valores a serem incorporados, será tomado por base o exercício de cargo em comissão por designação desde março de 2005, incidindo os reflexos dessa apuração nos vencimentos dos funcionários que se enquadrem nessa hipótese a partir do primeiro mês imediatamente subsequente ao da promulgação desta lei.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

Art. 15. Para a criação do fundo a que se refere o art. 9º, Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a de crédito adicional suplementar, de até **R\$ 63.000,00** (sessenta e três mil reais), mediante a anulação parcial das dotações orçamentárias:

Secretaria de Governo

02.02.02.164820011.1.003.4.5.90.65.123

Constituição ou aumento capital empresas

Valor R\$ 50.000,00

Secretaria de Administração

02.05.01.288410002.2.029.3.2.90.71.360

Principal da dívida contratual resgatada

Valor R\$ 13.000,00

Art. 16. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas com os recursos das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 26 de outubro de 2.009.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

ANEXO A

“ANEXO 2

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, REGIDOS PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	REQUISITOS
02	ASSESSOR DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - SENJ	III	Nível Médio completo
15	ASSESSOR I	I	Preferencialmente Nível Médio completo
10	ASSESSOR II	II	Preferencialmente Nível Médio completo
10	ASSESSOR III	III	Preferencialmente Nível Médio completo
01	ASSESSOR DE GABINETE - GVP	IV	Nível Médio completo
03	ASSESSOR DE IMPRENSA - SECOM	IV	Curso Superior Completo de jornalismo (graduação) com o competente registro profissional.
01	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO - SEGE	VI	Curso Superior completo (graduação).
01	ASSESSOR DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA - SEG	IV	Nível Médio completo
01	ASSESSOR DE PROJETOS - SEGE	VI	Curso Superior completo (graduação)
02	CHEFE DE GABINETE - SEG	V	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - SEA	IV	Nível Médio completo, preferencialmente curso Superior
01	CHEFE DE SEÇÃO DE CERIMONIAL - SEG	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE COMPRAS - SEA	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE CONTABILIDADE - SEF	IV	Curso técnico em contabilidade, preferencialmente Curso Superior completo em ciência contábeis, com o competente registro profissional
01	CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE - SEA	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E ITBI - SEF	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE DE ZONÓSES - SESA	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE E USO DO SOLO -	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

	SOURB		completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - SEMA	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE EVENTOS - SEC	IV	Preferencialmente Nível Médio completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS - SESPOL	IV	Preferencialmente Nível Médio completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - SENJ	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE EXPEDIENTE - SECI	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE EXPEDIENTE - SEED	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE EXPEDIENTE - SEF	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE EXPEDIENTE - SESA	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - SOURB	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - SESP	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE GALERIAS - SOURB	IV	Preferencialmente Nível Médio completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE GESTÃO E CONTROLE - SEED	IV	Nível Médio completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE GESTÃO DE PROGRAMAS - SECI	IV	Nível Médio completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA - SESP	IV	Preferencialmente Nível Médio completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESCOLAS - SEED	IV	Preferencialmente Nível Médio completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS - SESP	IV	Preferencialmente Nível Médio completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA - SOURB	IV	Preferencialmente Nível Médio completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - SEED	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE PARQUES E VIVEIROS - SEMA	IV	Preferencialmente Nível Médio completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO - SEA	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

01	CHEFE DE SEÇÃO DE PESSOAL - SEED	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL - SEMA	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE PLANIFICAÇÃO, PROJETOS E CUSTOS - SOURB	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE PROCESSAMENTO E ARRECADAÇÃO DE MULTAS - SESEC	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo.
01	CHEFE DE SEÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR - SEG	IV	Curso Superior completo (graduação)
01	CHEFE DE SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E DESENHO - SOURB	IV	Nível Médio completo, preferencialmente curso superior completo.
01	CHEFE DE SEÇÃO DE TRANSPORTES - SEED	IV	Nível Médio completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE TRANSPORTES - SESEC	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE VIAS E GALERIAS - SESP	IV	Preferencialmente Nível Médio completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS - SOURB	IV	Preferencialmente Nível Médio completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE VIGILÂNCIA E SERVIÇOS GERAIS - SEA	IV	Preferencialmente Nível Médio completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - SESA	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SESA	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO - SEED	V	Curso Superior Completo (graduação)
01	CHEFE DE SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS - SESA	V	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SERVIÇO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SEA	V	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SERVIÇO DE EDIFICAÇÃO - SOURB	V	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SERVIÇO DE EXPEDIENTE, PROTOCOLO E ARQUIVO - SEA	V	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO - SEF	V	Curso Superior completo (graduação) em uma das áreas: Direito, Ciências Contábeis, Economia ou Administração
01	CHEFE DE SERVIÇO DE	V	Nível Médio completo,



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

	LICITAÇÃO - SEA		preferencialmente Curso Superior Completo.
01	CHEFE DE SERVIÇO DE PATRIMÔNIO E DOCUMENTAÇÃO IMOBILIÁRIA - SENJ	V	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SERVIÇO DE GESTÃO DE PROGRAMAS - SEC	V	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SERVIÇO DE GESTÃO DE PROGRAMAS - SECI	V	Curso Superior Completo (graduação)
01	CHEFE DE SERVIÇO DE GESTÃO DE PROGRAMAS - SESPOL	V	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA - SEA	V	Curso Superior Completo na área de informática
01	CHEFE DE SERVIÇO DE PESSOAL - SEA	V	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SERVIÇO DE TOPOGRAFIA, DESENHO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	V	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SERVIÇO DE TRÂNSITO - SESEC	V	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CONSULTOR TÉCNICO JURÍDICO E ADMINISTRATIVO - SENJ	VI	Curso Superior completo (graduação) em Direito, com competente registro profissional
01	CONTROLADOR INTERNO - SEG	VI	Curso Superior completo (graduação) em uma das áreas: Direito, Economia, Administração ou Ciências Contábeis
07	COORDENADOR DE PROGRAMA - SEC	III	Preferencialmente Nível Médio completo
10	COORDENADOR DE PROGRAMA - SECI	III	Preferencialmente Nível Médio completo
07	COORDENADOR DE PROGRAMA - SESPOL	III	Preferencialmente Nível Médio completo
08	COORDENADOR DE PROGRAMA DE SAÚDE - SESA	V	Curso Superior completo (graduação) em Serviço Social ou na área de Saúde, com registro profissional
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO CLÍNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL - SESA	VI	Curso Superior completo (graduação) em Medicina com o competente registro profissional
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - SEA	VI	Curso Superior completo (graduação) em uma das áreas: Administração de Empresas /Pública, Economia ou Direito
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - SESA	VI	Curso Superior completo (graduação) com especialização em Administração Hospitalar
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE AUDITORIA MÉDICA - SESA	VI	Curso Superior completo (graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	VI	Curso Superior completo



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

	DE CIDADANIA E GERAÇÃO DE RENDA - SECI		(graduação) .
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS - SEA	VI	Nível Médio completo, preferencialmente Curso de Nível Superior Completo
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO GERAL - SENJ	VI	Curso Superior completo (graduação) em Direito e o competente registro profissional
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA - SEC	VI	Nível Médio completo, preferencialmente Curso de Nível Superior Completo
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ENSINO EDUCAÇÃO BÁSICA NÍVEL I - SEED	VI	Curso Superior completo em Pedagogia (Licenciatura Plena) com habilitação específica em Administração Escolar, ou Pós-Graduação na área de Educação com habilitação específica em Administração/Gestão Escolar
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA NÍVEL II - SEED	VI	Curso Superior completo em Pedagogia (Licenciatura Plena) com habilitação específica em Administração Escolar, ou Pós-Graduação na área de Educação com habilitação específica em Administração/Gestão Escolar
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO E PROFISSIONALIZANTE - SEED	VI	Curso Superior Completo em Pedagogia (Licenciatura Plena) com habilitação específica em Administração Escolar, ou Pós-Graduação na área de Educação com habilitação específica em Administração/Gestão Escolar.
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM - SESA	VI	Curso Superior completo em Enfermagem, com o competente registro profissional
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER - SESPOL	VI	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FROTA - SESP	VI	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESA	VI	Curso Superior completo (graduação) em uma das áreas: Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - SEED	VI	Curso Superior completo (graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO - SEA	VI	Curso Superior completo (graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SEA	VI	Curso Superior completo (graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO - SESP	VI	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - SEMA	VI	Curso Superior completo
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MEDICINA - SESA	VI	Curso Superior completo (graduação) em Medicina com o competente registro profissional
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MEDICINA DO TRABALHO - SEA	VI	Curso superior completo (graduação) em medicina, com especialização em medicina do trabalho e competente registro profissional.
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS - SOURB	VI	Curso Superior completo (graduação) de Engenharia Civil ou Arquitetura e com o competente registro profissional
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO ODONTOLOGIA - SESA	VI	Curso Superior completo (graduação) em Odontologia e com o competente registro profissional
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE - SEF	VI	Curso Superior completo (graduação) em Ciências Contábeis ou Economia, com o competente registro profissional
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO IMÓVEL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SENJ	VI	Curso Superior completo (graduação) em Direito com competente registro profissional
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA - SEED	VI	Curso Superior completo em Pedagogia (Licenciatura Plena) com habilitação específica em Administração Escolar, ou Pós-Graduação na área de Educação com habilitação específica em Administração/Gestão Escolar.
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL - SEMA	VI	Curso Superior completo.
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEA	VI	Curso Superior completo (graduação).
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAS DE SAÚDE - SESA	VI	Curso Superior Completo (graduação) na área de saúde ou serviço social, com competente registro profissional.
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR (PROCON) - SENJ	VI	Nível Médio completo, preferencialmente Nível Superior completo
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SEMA	VI	Curso Superior completo
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SEA	VI	Curso Superior completo (graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA - SESA	VI	Curso Superior completo (graduação) na área de saúde com o competente registro profissional



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA – SESEC	VI	Curso Superior Completo (graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SESP	VI	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO TÉCNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL – SESA	VI	Curso Superior completo (graduação) em Medicina, e competente registro profissional
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SESEC	VI	Curso Superior completo
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, RECEITA E FISCALIZAÇÃO – SEF	VI	Curso Superior completo (graduação) em Direito.
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO	VI	Curso Superior completo (graduação) em Medicina, e competente registro profissional
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE URBANISMO – SOURB	VI	Curso Superior completo (graduação) em Engenharia Civil ou Arquitetura com o competente registro profissional
01	GERENTE DE AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES – SESA	V	Curso Superior completo
01	GERENTE DE AMBULATÓRIO DE SAÚDE BUCAL – SESA	V	Curso Superior completo
01	GERENTE DE AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL – SESA	V	Curso Superior completo
01	GERENTE DE INCUBADORA INDUSTRIAL	VI	Curso Superior completo
12	GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – SESA	V	Curso Superior completo
01	GERENTE DE UNIDADE DE FISIOTERAPIA – SESA	V	Curso Superior completo
03	GERENTE DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – SESA	V	Curso Superior completo
01	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO – SEA	VII	Curso Superior completo
01	SECRETÁRIO DE CIDADANIA E GERAÇÃO DE RENDA – SECI	VII	Nível Médio completo, preferencialmente com Curso Superior completo
01	SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO – SECOM	VII	Nível Médio completo, preferencialmente com Curso Superior completo
01	SECRETÁRIO DE CULTURA – SEC	VII	Nível Médio completo, preferencialmente com Curso Superior completo
01	SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS – SENJ	VII	Curso Superior completo (graduação) em direito
01	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO – SEED	VII	Curso Superior completo
01	SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER – SESPOL	VII	Nível Médio completo, preferencialmente com Curso Superior completo
01	SECRETÁRIO DE FINANÇAS – SEF	VII	Nível Médio completo, preferencialmente com Curso



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

			Superior completo
01	SECRETARIO DE GESTÃO POLÍTICA E ECONÔMICA - SEGE	VII	Nível Médio completo, preferencialmente com Curso Superior completo
01	SECRETÁRIO DE GOVERNO - SEG	VII	Nível Médio completo, preferencialmente com Curso Superior completo
01	SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE - SEMA	VII	Nível Médio completo, preferencialmente com Curso Superior completo
01	SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO - SOURB	VII	Curso Superior completo
01	SECRETÁRIO DE SAÚDE - SESA	VII	Curso Superior completo
01	SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP	VII	Nível Médio completo, preferencialmente com Curso Superior completo
01	SECRETÁRIO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - SESEC	VII	Nível Médio completo, preferencialmente com Curso Superior completo
01	SUPERVISOR DE GABINETE - SEA	III	Preferencialmente Nível Médio completo
01	SUPERVISOR DE GABINETE - SEC	III	Preferencialmente Nível Médio completo
01	SUPERVISOR DE GABINETE - SECI	III	Preferencialmente Nível Médio completo
01	SUPERVISOR DE GABINETE - SECOM	III	Preferencialmente Nível Médio completo
01	SUPERVISOR DE GABINETE - SEED	III	Preferencialmente Nível Médio completo
01	SUPERVISOR DE GABINETE - SEF	III	Preferencialmente Nível Médio completo
02	SUPERVISOR DE GABINETE - SEG	III	Preferencialmente Nível Médio completo
01	SUPERVISOR DE GABINETE - SEGE	III	Preferencialmente Nível Médio completo
01	SUPERVISOR DE GABINETE - SEMA	III	Preferencialmente Nível Médio completo
01	SUPERVISOR DE GABINETE - SENJ	III	Preferencialmente Nível Médio completo
02	SUPERVISOR DE GABINETE - SESA	III	Preferencialmente Nível Médio completo
01	SUPERVISOR DE GABINETE - SESP	III	Preferencialmente Nível Médio completo
01	SUPERVISOR DE GABINETE - SESPOL	III	Preferencialmente Nível Médio completo
02	SUPERVISOR DE GABINETE - SOURB	III	Preferencialmente Nível Médio completo
01	SUPERVISOR DE SERVIÇO DE ALMOXARIFADO - SESA.	III	Nível Médio completo
01	SUPERVISOR DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA - SESA	III	Nível Médio completo com formação comprovada na área de informática
01	SUPERVISOR DE SERVIÇO DE PESSOAL - SESA	III	Nível Médio completo

“



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

ANEXO B

Cargos constantes do ANEXO “1” da Lei 1793/05 com novas quantidades.

QUANT.	DENOMINAÇÃO
15	AGENTE FAZENDÁRIO
05	DESENHISTA
40	ENFERMEIRO
02	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
200	ESCRITURÁRIO
10	FARMACÊUTICO
12	FISCAL DE OBRAS
25	FISCAL DE POSTURAS
08	FONOAUDIÓLOGO
60	INSPETOR DE ALUNOS
05	MÉDICO VETERINÁRIO
06	NUTRICIONISTA
14	PSICÓLOGO
03	TERAPEUTA OCUPACIONAL